

ANEXO I - RESOLUÇÃO/CONSUP/Católica/nº 030/2023

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Este Regulamento estabelece normas para a oferta, a organização acadêmica e os procedimentos administrativos dos cursos de pós-graduação lato sensu (cursos de especialização) da Faculdade Católica do Amazonas, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/1996 (LDB), o Decreto nº 9.057/2017 (Educação a Distância), o Decreto nº 9.235/2017 (Regulação e Supervisão), a Resolução CNE/CES nº 1/2018 (e alterações), a Resolução CNE/CES nº 2/2014 (Cadastro e-MEC), o Decreto-Lei nº 1.044/1969 e a Lei nº 6.202/1975 (regime de exercícios domiciliares), bem como a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu da Faculdade Católica do Amazonas são organizados conforme a Resolução CNE/CES nº 1/2018 e destinam-se ao aperfeiçoamento profissional, à atualização de conhecimentos e ao desenvolvimento de competências específicas.

Art. 2º Os cursos poderão ser oferecidos nas modalidades presencial, a distância ou híbrida, observadas as condições e os atos institucionais pertinentes, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a legislação aplicável à modalidade, devendo contemplar carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades formativas com efetiva interação.

Art. 3º A estrutura curricular dos cursos será definida com base em eixos temáticos, contemplando componentes teóricos e práticos e podendo incluir seminários, estudos dirigidos, oficinas, projetos integradores e outras

metodologias ativas de ensino-aprendizagem, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 4º A criação e a oferta de cursos serão aprovadas pelo Conselho Superior da Instituição, com base na proposta pedagógica elaborada pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, considerando, no mínimo:

- I. a qualificação do corpo docente, garantindo-se que, no conjunto do curso, ao menos 30% (trinta por cento) sejam portadores de título de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), obtido em programa reconhecido ou com título revalidado quando couber;
- II. a infraestrutura física, tecnológica e de acessibilidade adequada à modalidade;
- III. a coerência entre objetivos, perfil do egresso e público-alvo;
- IV. o atendimento às condições institucionais de regulação, avaliação e supervisão.

Art. 5º Os cursos poderão ser ofertados em parceria ou convênio com outras instituições credenciadas, observadas as responsabilidades acadêmicas e administrativas, os instrumentos jurídicos correspondentes e a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 6º O ingresso em cursos de pós-graduação *lato sensu* exige diploma de graduação reconhecido no Brasil e processo seletivo definido em edital próprio, que poderá incluir análise documental, entrevista e/ou provas, além da apresentação integral da documentação exigida no prazo pela Secretaria Acadêmica.

Art. 7º Diplomas expedidos por instituições estrangeiras serão aceitos quando revalidados/ reconhecidos por instituição brasileira competente, nos termos da legislação aplicável. Documentos emitidos no exterior deverão

atender às formalidades legais (tradução juramentada, apostilamento, quando cabível).

Art. 8º A quantidade de vagas de cada curso será definida no PPC e no edital de seleção, de acordo com a capacidade institucional (infraestrutura, tecnologias e corpo docente), asseguradas as condições de qualidade.

CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 9º Poderá haver aproveitamento de estudos cursados em outro curso de pós-graduação lato sensu, concluído nos últimos 3 (três) anos, limitado a até 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, mediante análise de equivalência.

Art. 10 É vedado o aproveitamento de estudos oriundos de cursos de graduação, extensão ou outras formações que não se enquadrem como pós-graduação lato sensu, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

Art. 11 Os critérios para aproveitamento incluem:

- I. equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos conteúdos;
- II. carga horária igual ou superior ao componente correspondente;
- III. comprovação por meio de histórico e ementas; e
- IV. instituição ofertante idônea e regularmente credenciada à época da oferta.

Art. 12 As solicitações deverão ser instruídas com histórico escolar, ementas/planos de ensino, certificado ou diploma e demais documentos requeridos pela Faculdade Católica do Amazonas.

Art. 13 Quando aplicável, e conforme previsto no art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2018, créditos cursados em programas stricto sensu mantidos pela instituição poderão ser convertidos em certificação de especialização, desde que atendidos os requisitos do PPC e deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO DO CURSO

Art. 14 Cada curso poderá contar com um(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), designado(a) por ato da Direção e aprovado(a) pelo Conselho Superior.

Art. 15 Compete ao(à) Coordenador(a): elaborar o PPC; organizar o corpo docente; divulgar o curso; acompanhar processos de ingresso e matrícula; monitorar a adimplência em articulação com os setores administrativos; promover a permanência e o êxito discente; acompanhar avaliações e desempenho docente; responder acadêmica e pedagogicamente pelo curso.

Art. 16 O(A) Coordenador(a) atuará em articulação com a Coordenação de Ensino e a Coordenação Geral de Pós-Graduação, observadas as diretrizes institucionais e os princípios de qualidade acadêmica.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 17 O corpo docente será composto majoritariamente por professores com titulação válida e reconhecida, devendo o conjunto do curso atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) de docentes portadores de título stricto sensu, nos termos da legislação.

Art. 18 Poderão integrar o corpo docente especialistas com comprovada experiência acadêmico-profissional na área, conforme critérios de seleção definidos pela Pós-Graduação.

Art. 19 Para garantir diversidade de abordagens, cada docente poderá ministrar até 2 (dois) componentes curriculares na mesma turma, salvo autorização excepcional e justificada pela Coordenação Geral de Pós-

Graduação, quando demonstrada indisponibilidade de profissionais com a qualificação necessária.

Art. 20 A seleção, contratação e avaliação de docentes seguirão os critérios da Coordenação de Ensino, em conformidade com as diretrizes institucionais e legais.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 21 A avaliação do rendimento acadêmico será expressa em notas de 0 (zero) a 10 (dez). Será considerado aprovado o(a) estudante que:

- I. obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular; e
- II. cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais ou síncronas previstas.

Art. 22 Será considerado reprovado o(a) estudante que não atingir a nota mínima estabelecida.

Art. 23 A reprovação por frequência ocorrerá quando o(a) estudante não atingir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, independentemente da nota.

Art. 24 Caberá pedido de revisão de nota, mediante requerimento à Secretaria Acadêmica, em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 25 A revisão será realizada em duas instâncias:

- I. pelo(a) docente do componente curricular; e
- II. por comissão de revisão composta por três docentes, indicada pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE ESTUDOS DOMICILIARES



Art. 26 O(A) estudante impossibilitado(a) de comparecer às atividades presenciais por motivo de saúde ou condição especial, devidamente comprovada, poderá requerer regime de estudos domiciliares, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/1969 e da Lei nº 6.202/1975 (gestante), quando aplicáveis, sem prejuízo de outras normas vigentes.

Art. 27 O pedido deverá ser instruído com atestado médico ou documento oficial que indique o período de afastamento e a natureza da condição justificadora.

Art. 28 Durante o afastamento, o(a) estudante será acompanhado(a) por Plano de Estudos Dirigido, elaborado pelos docentes responsáveis e validado pela coordenação do curso.

Art. 29 O regime domiciliar não dispensa a realização de avaliações e o cumprimento dos requisitos acadêmicos mínimos para aprovação, devendo ser asseguradas adaptações razoáveis.

Art. 30 A Faculdade Católica do Amazonas garantirá suporte pedagógico e tecnológico compatível com as limitações do(a) estudante, assegurando a equidade no processo de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 31 A exigência de Trabalho de Conclusão de Curso é definida no PPC de cada curso e, quando adotada, obedecerá às diretrizes deste Regulamento. A ausência de TCC não prejudica a certificação, desde que cumpridos os demais requisitos acadêmicos.

Art. 32 Quando previsto, o TCC poderá assumir diferentes formatos, como artigo científico, projeto de intervenção, relatório técnico ou estudo de caso, produto educacional/tecnológico, monografia ou ensaio acadêmico, conforme a natureza do curso e orientação do PPC.

Art. 33 O TCC será desenvolvido individualmente ou em dupla (quando admitido pelo PPC), com acompanhamento de docente orientador designado pela coordenação.

Art. 34 A entrega do TCC ocorrerá em formato digital (e, se exigido, impresso), nos prazos do cronograma do curso. A apresentação oral poderá ser dispensada ou exigida, a critério do PPC.

Art. 35 A avaliação do TCC será realizada por banca ou comissão avaliadora definida pelo curso, observando critérios de qualidade acadêmica, originalidade, relevância e adequação metodológica.

CAPÍTULO IX

DA SUBMISSÃO DE NOVOS PROJETOS DE CURSOS

Art. 36 As propostas de novos cursos deverão seguir o padrão institucional, conforme modelo definido pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, contendo PPC completo e estudos de viabilidade.

Art. 37 O projeto será analisado pela Direção Geral e pela Coordenação Geral de Pós-Graduação quanto à viabilidade acadêmica, técnica e administrativa.

Art. 38 Após parecer favorável das instâncias internas, o projeto será submetido ao Conselho Superior para deliberação e aprovação.

Art. 39 Aprovado internamente, o curso deverá ser registrado no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2/2014 e da Resolução CNE/CES nº 1/2018. O registro não se confunde com autorização prévia específica do MEC para a oferta, salvo nos casos previstos em lei e regulamentos.

Art. 40 A divulgação institucional do curso ocorrerá por meio dos canais oficiais da Faculdade Católica do Amazonas, com informações claras e atualizadas, inclusive sobre condições de oferta, carga horária, corpo docente e requisitos de certificação.



CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO

Art. 41 Terá direito ao certificado o(a) estudante que concluir e for aprovado(a) em todos os componentes curriculares do curso, atendendo aos critérios de nota mínima (7,0) e frequência mínima (75%) e, quando previsto no PPC, no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 42 A solicitação de emissão de certificado será protocolada na Secretaria Acadêmica, observados os prazos e procedimentos institucionais.

Art. 43 Os certificados serão acompanhados pelo histórico escolar, contendo obrigatoriamente:

- I. ato legal de credenciamento da instituição;
- II. identificação do curso, período de realização e duração total, com especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e
- III. elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com respectivas titulações.

Art. 44 Os certificados serão registrados pela instituição credenciada que ministrou o curso e terão validade nacional. Certificados obtidos por meio de convênio serão registrados por ambas as instituições, com referência ao instrumento firmado.

Art. 45 Os certificados de especialização não equivalem a certificados de especialidade profissional, ressalvadas normas específicas dos conselhos de classe.

CAPÍTULO XI DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO ACADÊMICO

Art. 46 O tratamento de dados pessoais de candidatos, estudantes, egressos e docentes observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas

aplicáveis, adotando-se medidas de segurança, governança e transparência compatíveis com o risco e a finalidade do tratamento.

Art. 47 A Faculdade Católica do Amazonas atuará como controladora dos dados no âmbito dos cursos, podendo compartilhar informações com operadores e com órgãos públicos quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, execução de políticas públicas, proteção do crédito, prevenção à fraude, tutela da saúde e outras hipóteses legais.

Art. 48 O(A) titular poderá exercer os direitos previstos na LGPD por meio dos canais oficiais da instituição (acesso, correção, eliminação, oposição, portabilidade, entre outros), observado o prazo legal e as restrições regulatórias de guarda de documentos acadêmicos.

CAPÍTULO XII DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 49 A Faculdade Católica do Amazonas assegurará condições de acessibilidade física, comunicacional, tecnológica e pedagógica, bem como atendimento educacional especializado e adaptações razoáveis, na forma da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e demais normas pertinentes, vedada a cobrança adicional por serviços de acessibilidade.

Art. 50 Os processos seletivos e as atividades acadêmicas garantirão igualdade de oportunidades, com oferta de recursos e tecnologias assistivas quando previamente solicitados e tecnicamente viáveis.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Coordenação de Ensino e a Coordenação Geral de Pós-

Graduação, sem prejuízo de consulta às instâncias superiores da Faculdade Católica do Amazonas.

Art. 52 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se aos estudantes ingressantes a partir do semestre letivo subsequente.

Art. 53 Estudantes em turmas regidas por regulamentos anteriores poderão optar pela migração para este Regulamento, mediante solicitação formal à Secretaria Acadêmica.

Art. 54 Alterações neste Regulamento serão comunicadas oficialmente à comunidade acadêmica e entrarão em vigor conforme cronograma definido pela Direção Acadêmica.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS (Seleção)

- Lei nº 9.394/1996 (LDB) – arts. 39, 40, 44, 47 e 66.
- Decreto nº 9.057/2017 – Educação a Distância.
- Decreto nº 9.235/2017 – Regulação, supervisão e avaliação da educação superior.
- Resolução CNE/CES nº 1/2018 (e alterações pelas Res. CNE/CES nº 4/2018 e nº 4/2021).
- Resolução CNE/CES nº 2/2014 – Cadastro nacional de cursos lato sensu (e-MEC).
- Decreto-Lei nº 1.044/1969 e Lei nº 6.202/1975 – Regime de exercícios domiciliares.
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.